



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

009

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/91

De 02 de Abril de 1991

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL ' AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

ZAAR DIAS DE GÕES, Prefeito Municipal de ' Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e ' promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Aos servidores públicos municipais, fica concedido um abono salarial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Aos ocupantes do cargo de ' médico, o abono salarial será de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o seu salário base do mês de Março de 1991.

Parágrafo 2º - Aos ocupantes do cargo de dentista, o abono salarial será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário do mês de março de 1991.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a ' aprovação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, su




PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

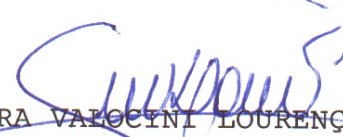
010 .2.

plementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
-Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º <u>2017</u>
Pilar do Sul, <u>02/04</u> 19 <u>91</u>
O Func. <u>Claro</u>